

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3112/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA ISENTAR DA TAXA DE LICENÇA A PUBLICIDADE APLICADA EM EDIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. [E DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/10/1987 30/10/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4393/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

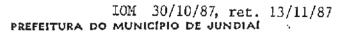
Retificação: IOM 13/11/1987 FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - taxas - isenções

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por







LEI Nº 3112 DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

Altera o Código Tributário para isentar da Taxa de Licença a publicidade aplicada em edificação de propriedade de instituições de assistência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 132 da Lei Municipal nº 2.677, de 22 - de dezembro de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 132. É isenta da Taxa, a publicidade aplicada:

I - em veículo de aluguel utilizado no transporte de passageiros - táxi -, desde que dirigido pelo proprietário ou por seus auxiliares, até a quantidade permitida na legislação específica;

II - em edificação ou muro desta, de propriedade de instituições de assistência social e de associações esportivas decla radas de utilidade pública por lei municipal".

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

__Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois - dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp